



## 1 – O QUE É LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

Levando em consideração o que dispõe o Inciso I do Art.1º da Resolução Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente) 237/97, entende-se que licenciamento ambiental é o:

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras; ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Tal instrumento jurídico-ambiental, instituído pela Lei Federal 6.938/81, tornou-se uma ferramenta de suma importância para manter determinadas atividades dentro dos parâmetros necessários para conservar a qualidade ambiental, minimizando os impactos gerados. O procedimento de Licenciamento Ambiental configura-se numa série de atos que constata a viabilidade ou não da emissão da licença ambiental.

De acordo com a Resolução citada, os municípios se responsabilizam pelo licenciamento dos empreendimentos cujos impactos sejam locais bem como por aqueles delegados pelo Estado por instrumento legal ou convênio. Tal função no município de João Pessoa é desempenhada pela Semam – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão de execução programática do Sistema Municipal de Meio Ambiente – Sismuma.

## 2 – O QUE É LICENÇA AMBIENTAL?

De acordo com o artigo 53 do Código Municipal de Meio Ambiente de João Pessoa, lei complementar 29/2002, define-se licença ambiental como: [...] ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser

obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou que possam causar degradação e modificação ambiental. Cumprir os condicionantes constantes na Licença mantém o empreendedor respaldado em caso de denúncias, reclamações da comunidade, fiscalização dos órgãos competentes, como também compatibiliza o empreendimento/atividade com os padrões de qualidade ambiental, o que, por consequência garante que a intervenção no ambiente seja menos impactante.

### **3. – QUAIS SÃO OS TIPOS DE LICENÇA AMBIENTAL?**

Cada etapa desenvolvida para fazer funcionar um empreendimento ou atividade exige um tipo específico de licença. A Semam expede os seguintes tipos de licença: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação- LI Licença de Operação - LO e Licença Simplificada- LS. Tais licenças seguem uma lógica sequencial e podem ser expedidas isoladas ou sucessivamente. Dependendo do caráter do empreendimento e dos recursos ambientais utilizados, o empreendedor deverá obter outras autorizações ambientais junto aos órgãos competentes.

#### **3.1 – LICENÇA PRÉVIA (LP)**

Aprova a localização e concepção do empreendimento/atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases subsequentes de sua implementação. Representa um tipo de compromisso assumido pelo empreendedor de que obedecerá ao projeto conforme as determinações feitas pelo órgão ambiental. Sua validade não pode ser superior a 02 (dois) anos e não é passível de renovação.

#### **3.2 - LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)**

Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluídas as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

A Semam, ao conceder a Licença de Instalação, autoriza o interessado a iniciar a implantação do empreendimento/atividade, mediante o cumprimento das condicionantes apontadas na Licença Prévia. Sua validade não pode ser superior a 02 (dois) anos, sendo passível de renovação.

#### **3.3 – LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**

Autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores.

Recebida a Licença de Operação, o empreendedor está apto a iniciar suas atividades. A mesma tem validade máxima de 02 (dois) anos, podendo ser renovada, observadas todas as condicionantes estabelecidas nas licenças anteriores. A solicitação da renovação deve ser realizada 120 dias antes do prazo de vencimento.

#### **4 – QUAIS ATIVIDADES NECESSITAM OBTER LICENÇA AMBIENTAL?**

Todos os empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores e os capazes de causar degradação ambiental, são passíveis de Licenciamento Ambiental, de acordo com o Art. 10 da Lei 6.938/81. No Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa consta a relação de atividades licenciáveis, conforme o Decreto Municipal 4.691/02 e Resolução Conama 237/97.

#### **5 – QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPOR O PROCESSO DE LICENCIAMENTO?**

A documentação necessária para compor o processo de licenciamento ambiental varia de acordo com o tipo de licença solicitada e a natureza do empreendimento ou atividade a ser desenvolvida. Os documentos exigidos no momento da solicitação da Licença Ambiental estão disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa e na Divisão de Licenciamento da Semam, localizada no Centro Administrativo Municipal, Rua Diógenes Chaves, 1777 – Água Fria - João Pessoa - PB. Para obter mais informações entre em contato pelo telefone (83) 3218- 4937 ou compareça a Semam, de segunda a sexta, das 8h às 17h.

#### **6 – QUAIS AS ETAPAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL?**

O empreendedor deve levar a Semam os documentos, projetos e estudos ambientais necessários para abertura do processo de licenciamento, conforme a licença a ser requerida. De posse dos documentos solicitados, o requerente receberá o Certificado de que a documentação está adequada para a formulação do processo e dar entrada no Protocolo Geral da PMJP – Prefeitura Municipal de João Pessoa.

O processo será encaminhado à Divisão de Análise Ambiental (Diva) da Semam, para emissão do boleto bancário referente aos custos de análise. O empreendedor será comunicado pela Semam da emissão do boleto, devendo, após o pagamento, juntar uma cópia ao processo. Os documentos, projetos e estudos serão avaliados, encaminhados para vistorias técnicas para emissão do parecer conclusivo. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos e complementações, por meio de ofício. As atividades de maior potencial poluidor serão encaminhadas para apreciação do Comoam – Conselho Municipal de Meio Ambiente. Por fim, estando o

empreendimento/atividade em conformidade com os padrões ambientais, será emitida a Licença Ambiental.

## **7 – QUAIS OS CUSTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL?**

A realização de análises do processo de Licenciamento Ambiental prevê custos para cobrir as despesas com vistorias e gastos gerados pela Câmara Técnica. Tais custos são calculados de acordo com o tipo de licença solicitada, com base no porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento elencados na Tabela da CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas. Para cada uma das licenças ambientais (LP, LI e LO) e suas respectivas renovações, é gerada uma guia de pagamento. Todos os valores arrecadados pela Semam são revertidos para aplicação no FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Orgânica do Município art. 176.

## **8 – EM CASO DE MODIFICAÇÕES E/OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS É PRECISO OBTER NOVA LICENÇA AMBIENTAL?**

Após concluir o processo de licenciamento o interessado assume um compromisso junto a Semam de operar conforme o projeto aprovado. Logo, qualquer alteração, como, por exemplo, ampliação da área do empreendimento ou inserção de novas atividades, deverá ser comunicada a Semam e submetida à nova análise ambiental.

## **9 – QUAIS OS PRINCIPAIS ASPECTOS AMBIENTAIS A SEREM ANALISADOS E CONTROLADOS PELAS ATIVIDADES/ EMPREENDIMENTOS?**

### **1. Resíduos Sólidos**

Os resíduos sólidos urbanos e os oriundos da construção civil devem se acondicionados e armazenados adequadamente, conforme legislação vigente e destinados para locais autorizados pela Emlur – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana. São exemplos de resíduos sólidos:

- Pneus usados;
- Baterias usadas;
- Limalha;
- Recicláveis;
- Entulho de construção, entre outros.

### **2. Resíduos Líquidos**

São todos os líquidos provenientes das atividades licenciáveis descartados no meio ambiente. São exemplos de resíduos líquidos:

- Óleo vegetal saturado;

- Óleo lubrificante usado;
- Águas servidas (fossa, lavagem de veículos, lavagem de peças), entre outros.

### **3. Resíduos Gasosos**

Os resíduos gasosos devem ser controlados por meio da adoção de procedimentos ou de equipamentos que inibam a emissão de poluentes para a atmosfera. São exemplos de resíduos gasosos:

- Fumaça oriunda da queima de lenha e de outros processos de combustão;
- Poeira;
- Substâncias voláteis provenientes de produtos químicos, entre outros.

### **4. Ruídos**

A exposição a níveis excessivos de ruídos atua negativamente no sistema auditivo humano podendo ocasionar distúrbios, alterações comportamentais e orgânicas nos indivíduos. Os ruídos são provocados pelos sons emitidos nos canteiros de obras, indústrias, trânsito, equipamentos produtor e amplificador sonoro, etc. Devem ser emitidos de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto 4.793 de 21/04/2003, que estabelece padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações, bem como outros condicionantes ambientais e outras providências e na NBR 10.151 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e quando necessário implantar projeto de tratamento acústico.

### **5. Odores**

Os odores desagradáveis gerados no desenvolvimento das atividades de determinados estabelecimentos, como frigoríficos, abatedouros, restaurantes e similares, entre outros, devem ser minimizados através da manutenção da higiene no ambiente ou com a instalação e operação de equipamentos de controle de poluentes, como filtros.

## **10 – QUANDO OCORRE O CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL?**

Toda licença ambiental concedida pode ser cancelada, cassada ou suspensa. O cancelamento é realizado automaticamente, caso haja comprovação de incoerência nas informações apresentadas pelo empresário, e quando as condicionantes técnicas não forem atendidas.

Dependendo da gravidade da situação a licença poderá ser cassada ou suspensa temporária ou definitivamente, podendo o empreendedor reaver sua licença mediante o atendimento das condicionantes solicitadas pela Semam.

## **11 - CONTATOS ÚTEIS**

**Cagepa**

Endereço: BR 101, Km 02, Marés, João Pessoa – PB

Telefone fixo: (83) 3233-3230

**Jucep – Junta Comercial do Estado da Paraíba**

Endereço: Av. Princesa Isabel, 755 – Centro - João Pessoa - PB, 58013-250 (83) 3142 0022

**Aesa - Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba**

Endereço: Av. Duarte da Silveira, s/nº - Torre - João Pessoa – PB - 58040-280- Telefone: (83) 3225 5626

**Seplan – Secretaria de Planejamento**

Endereço: Centro Administrativo Municipal – CAM

Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria / Bloco A – João Pessoa - PB - CEP: 58053-900 Telefone: (83) 3218-9215

E-mail para Informações e Serviços: contatoseplan@joaopessoa.pb.gov.br

**Sedurb – Secretaria de Desenvolvimento Urbano**

Endereço: Centro Administrativo Municipal - CAM

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa – PB – CEP: 58053-900 Telefone: (83) 3218-9151 / 9153

**Semam – Secretaria de Meio Ambiente**

Endereço: Centro Administrativo Municipal – CAM

Rua Diógenes Chaves, 1777 – Água Fria/ João Pessoa, PB – CEP: 58053-

900 Telefone: (83) 3214 4937

**CORPO DE BOMBEIROS**

Endereço: BR 230, Km 29, nº 525, Jardim Veneza, CEP: 58088-200 - João Pessoa Telefone: (83) 3218-5733/ Email: datcbmpb@gmail.com

**Emlur – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana**

Endereço: Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa, PB – CEP: 58030-090

Telefone: (83)3214 7628 e 3214 7660/Alô Limpeza: 0800 083 2425

E-mail: emlur@joaopessoa.pb.gov.br

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL**

Endereço: Av. João Machado, 109 - Centro - CEP: 58013-250 - João Pessoa - PB. Telefone: (83) 3218-5927

E-MAIL: agevisa@agevisa.pb.gov.br

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

Endereço: Av. Julia Freire, s/nº – Torre – João Pessoa- PB

Telefone: 08002814020

## REFERÊNCIAS

Resolução Conama 237/97 de 19 de dezembro de 1997;

Programa Nacional de Capacitação de Gestores ambientais: licenciamento ambiental/Ministério do Meio Ambiente. -Brasília; MMA, 2009.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 que “Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº4.691 de 16 de Setembro de 2002, que Regulamenta o Licenciamento Ambiental, a Avaliação dos Impactos Ambientais, as Audiências Públicas e o Cadastro Técnico de Atividades Poluidoras ou Degradadas, do Código Municipal de Meio Ambiente – Lei Complementar nº029/02 de 05/08/2002 e dá outras providências.

Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

A Lei Federal 6.938/81, que “dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.”

Lei Complementar 029/02, de 05 de agosto de 2002 - Código Municipal de Meio Ambiente, que “institui o Código de Meio Ambiente do Município de João Pessoa e dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente – Sismuma.”

Lei 11.176/07, de 10 de outubro de 2007, que “institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Demolição e Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição de acordo com o previsto na Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 20002, e dá outras providencias.”

Código de Urbanismo do Município de João Pessoa, de julho de 2001, que “institui o Código de Urbanismo integrante do Plano Diretor Físico do Município de João Pessoa, suas normas ordenadoras e disciplinadoras e dá outras providências.”

Decreto Municipal N°6.499 de 20 de março de 2009, que consolida a Lei complementar N°054, de 23 de dezembro de 2008, as disposições da Lei Complementar N°03 de 30 de dezembro de 1992.

Cartilha de licenciamento ambiental / Tribunal de Contas da União; com colaboração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. -- 2. Ed. -- Brasília: TCU, 4<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo, 2007.

Cartilha de Licenciamento Ambiental - Prefeitura Municipal de Bauru/Secretaria do Meio Ambiente - Departamento de ações e Recursos Ambientais. Bauru, maio – 2007.

Regularização Ambiental Integrada. Orientação ao empreendedor. Série Descomplicar. Meio Ambiente Belo Horizonte, 2008.

Secretaria e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.  
Cartilha do Usuário - Licenciamento Ambiental – Governo da Paraíba – Superintendência de Administração do Meio Ambiente - Sudema, dezembro de 2003.